



PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

RESOLUÇÃO Nº 1, 5 DE ABRIL DE 2002

Atendendo exigências do § 3 do art.18 do seu Estatuto, o Diretório Nacional do PPS, através da sua Comissão Executiva, aprova a seguinte resolução:

Art. 1º - A Convenção Eleitoral, destinada a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos aos pleitos majoritários e/ou proporcionais de 6 de outubro de 2002, será convocada e realizada, no período de 10 a 30 de junho de 2002, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º - O processo de seleção dos candidatos ao pleito de outubro será conduzido pela respectiva Comissão Executiva, que a convocará através de Edital, publicado em jornais de grande circulação em cada estado e a nacional no Diário Oficial da União, com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias, observando-se: I - os pré-candidatos que atenderem ao disposto no art. 13 do Estatuto partidário integrarão uma lista única que, após avaliada, será publicada na sede partidária; II - os pedidos de impugnação poderão ser apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da lista, tendo a Comissão Executiva igual prazo para apreciá-los, cabendo recurso fundamentado, por qualquer das partes, à respectiva Convenção; § 1º - A Comissão Executiva na elaboração da lista, e a Convenção, na aprovação dos candidatos, darão preferência, seguidamente: a) aos pré-candidatos com notória expressão política e eleitoral; b) aos pré-candidatos que militem no movimento social; c) aos pré-candidatos com comprovada militância partidária e vida orgânica. § 2º - Para que tenha seu nome incluído na lista e apreciado pela Convenção Eleitoral, o pré-candidato deverá enviar, até 31 de maio de 2002, à Comissão Executiva um termo de compromisso, no qual constará minimamente: a) ciência e concordância com as disposições estatutárias; b) concordância com a disposição que determina as coligações; c) declaração de que conhece e concorda com as disposições estatutárias relativas à contribuição financeira do titular do mandato eletivo.

Art. 3º - Caberá à Comissão Executiva apresentar proposta de coligação para as eleições, tanto majoritárias quanto proporcionais.

Parágrafo único: Os que foram ou são detentores de mandato eletivo na presente legislatura terão assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo.

Art. 4º - A Convenção poderá ser realizada em qualquer dia da semana, devendo-se considerar aquele que possibilite maior presença e participação de convencionais e num período necessário às deliberações nunca inferior a quatro horas.

Art. 5º - A Convenção Eleitoral Regional será constituída por: I - delegados municipais, zonais ou setoriais, eleitos nos recentes Congressos preparatórios ao XIII Congresso Nacional; II - todos os filiados detentores de mandato estadual, residentes no estado; III - os membros (efetivos e suplentes) do Diretório Regional e dos Conselhos;

Art. 6º - A Convenção Eleitoral Nacional será constituída por: I - delegados estaduais e do Distrito Federal, eleitos nos recentes congressos regionais preparatórios ao XIII Congresso Nacional; II - os detentores de mandatos eletivos em nível federal; III - os membros (efetivos e suplentes) do Diretório Nacional e dos Conselhos. § 1º - Os componentes da Convenção Eleitoral serão credenciados como delegados e só estes terão direito a voz e voto. § 2º - Só serão credenciados delegados caso os respectivos Diretórios Regionais estejam em situação regular junto ao Diretório Nacional, nos termos da Resolução financeira em vigor; § 3º - Só poderão exercer o direito de voto os filiados em dia com suas contribuições financeiras, na forma estatutária e de acordo com prévia informação da Tesouraria.

Art. 7º - A Convenção poderá instalar-se com qualquer número de convencionais, mas só deliberará com a maioria simples dos delegados.

Art. 8º - Não será permitido o voto cumulativo nem por procuração.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário da respectiva Convenção.

SENADOR ROBERTO FREIRE
Presidente Nacional